



CONTRATO Nº 046/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2018.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ E A EMPRESA STAGE MIX - PRODUÇÕES LTDA ME.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Riodante Fontana, nº 10, Centro, na Cidade de Echaporã - SP, inscrita no CNPJ. Sob n.º 44.470.300/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Luís Gustavo Evangelista, e a empresa **Stage Mix - Produções Ltda Me**, com sede na Rua Desembargador Hugo Simas, nº 80, Fundos - Jd. Country Club, na Cidade de Londrina/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.878.439/0001-51, representada por seus sócios Oswaldo Braz, RG- 4.731.189-6 SESP/PR, CPF- 675.566.399-91 e Luiz Anacleto Junior, RG-9.448.808-7 SESP/PR CPF- 049.861.709-29, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1 - DO OBJETO** - Este contrato tem por objeto a contratação de serviços musicais (show de dupla sertaneja - Jean e Júlio) para comemoração do 80º aniversário do Município, que acontecerá no dia 01 de dezembro de 2018, na Praça Riodante Fontana, localizada na Praça Riodante Fontana, nº 10 esquina com a Paraíba, com início as 00:00 h, com duração do show prevista de 01:30 h.

**CLÁUSULA 2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO** - O regime de execução do objeto deste contrato é o de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA 3 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - A contratante pagará à contratada, pela execução do objeto descrito na cláusula 1, o preço global de R\$- 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais), já incluso despesas com hospedagens, alimentação e transporte, observadas as seguintes condições:

- 3.1- O valor contratado será pago através de cheque nominal, no dia 01 de dezembro de 2018, em nome de **Stage Mix - Produções Ltda Me**
- 3.2 - Os preços avençados nesta cláusula, nos termos da legislação vigente não serão reajustáveis.
- 3.3 - Quando a contratante não fizer o pagamento dentro do prazo contratual, os valores devidos serão atualizados pela variação "pro rata die" do INPC-IBGE até a data do efetivo desembolso, e acrescidos de multa de cinco por cento (5%).

**CLÁUSULA 4 - DOS PRAZOS** - Os prazos de vigência, de início, de entrega, de observação e de recebimento, são os seguintes:

STAGE MIX PRODUÇÕES LTDA  
Oswaldo Braz  
Administrador



4.1 - Este contrato vigorará a partir de 22 de outubro de 2018 a 01 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, se permitido pela legislação e nos limites desta.

4.2 - A Contratante designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber definitivamente os serviços.

#### **CLÁUSULA 5 - DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA.**

As despesas decorrentes do contrato onerarão, neste exercício de 2018, à conta da dotação:

02.08.13390062.02300.3393.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA 6 - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES** - Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que esta submetida, na forma da legislação de regência.

**CLÁUSULA 7 - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS E DOS VALORES DE MULTAS** - Em caso de mora na execução contratual ou inadimplemento, a contratante poderá aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, com as multas dimensionadas na seguinte conformidade:

7.1 - Multas moratórias:

7.2. Multas pela inexecução parcial ou total:

7.2.1 Pela inexecução parcial do contrato a contratante poderá impor multas de até cinco por cento (5%) do valor do contrato, ressalvada a hipótese do item seguinte.

7.2.2. Pela inexecução total a multa poderá ser de até vinte por cento (20%) do valor do contrato.

**CLÁUSULA 8 - DOS CASOS DE RESCISÃO** Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 9 - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO** - A contratada reconhece os direitos da contratante em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

**CLÁUSULA 10 - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA** - A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

8.666/93. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

**CLÁUSULA 11 - DO FORO** - As partes estabelecem que o foro da Comarca de Assis é o competente para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em três (03) vias na presença de 02 (duas) testemunhas.

Echaporã, 22 de outubro de 2018.

**LUIZ GUSTAVO EVANGELISTA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**STAGE MIX - PRODUÇÕES LTDA ME**  
CNPJ Nº 16.878.439/0001-51  
**OSWALDO BRAZ**  
CONTRATADA

**STAGE MIX - PRODUÇÕES LTDA ME**  
CNPJ Nº 16.878.439/0001-51  
**LUIZ ANACLETO JUNIOR**  
CONTRATADA

**16.878.439/0001-51**

**STAGE MIX PRODUÇÕES  
ARTÍSTICAS LTDA. - ME**

RUA DESEMBARGADOR HUGO SIMAS, 80  
FUNDOS - JD. COUNTRY CLUB

**CEP 86060-490 - LONDRINA - PR**

TESTEMUNHAS:

**NOME: PAULO CEZAR DA SILVA**  
**RG N.º: 17.807.147**

**NOME: IARA MARQUES**  
**RG N.º: 33.128.271-9**